PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

L E I Nº 2 6 7 0

(12 DE NOVEMBRO DE 1996)

Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À SRA. FLORINDA DA SILVA LEITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Sra. FLORINDA DA SILVA LEITE, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para fins residenciais, uma área de propriedade do Município, com 300,00m2., localizada na Rua Vitor Vilafranca, parte do Sistema de Lazer "4",. Vila dos Pinheiros, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrita no Artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 2º - A área de terreno a ser cedida é assim descrita, conforme memorial descritivo da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento:

OBJETO: Descrição perimétrica de área.

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Vitor Vilafranca, parte do Sistema de Lazer "4", Vila dos Pinheiros, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 300,00 M2.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Vitor Vilafranca, onde mede 16,04 metros em reta e mais 7,96 metros em curva. Do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 10,00 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer "4". Do lado esquerdo mede 18,00 metros e confronta com o lote 01 da quadra 41 e o

remanescente do Sistema de Lazer "4". Nos fundos mede 18,50 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer "4", perfazendo a área de 300,00 M2,

ARTIGO 3º- A concessão de que trata o Artigo 1º, será por 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, permanecendo o interesse público,e, regulamentada através de Contrato, onde constará as Cláusulas de Concessão.

ARTIGO 4º - Findo o prazo de concessão e não havendo prorrogação, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas na área de terreno descrita no Artigo 2º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA, direito a qualquer indenização.

ARTIGO 5º - A área a ser cedida em Direito Real de Uso fica desafetada do uso comum do povo para a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de Novembro de 1996.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria - GP.11 e publicada no Quadro de Editais.